

**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DE 25/06/2024****ITEM 074**

74 TC-004367.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.**Exercício:** 2022.**Prefeito(a):** Rodrigo Maganhato.**Advogado(s):** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.**Fiscalizada por:** UR-10.**Fiscalização atual:** UR-10.

Aplicação total no ensino	25,10% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	92,04% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (93,04% no período + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	27,37% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade pela fiscalização
Gastos com pessoal	43,15% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,66% - R\$ 20.892.347,42
Resultado financeiro	Superávit R\$ 158.372.930,73

Número de habitantes – 737.128 – GRANDE porte
Região Administrativa de Sorocaba
RCL – R\$ 3.565.029.612,02
Crescimento da RCL – 19,57%
Crescimento despesas com pessoal – 20,93%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	C+	
i-Educ	C	C	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	C	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C+	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B+	B+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **SOROCABA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/10 – Araras.

No relatório de fls. 01/89 (evento 63) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Remanesceram irregularidades da I Fiscalização Ordenada de 2022 (Resíduos Sólidos).
- Remanesceram irregularidades da IV Fiscalização Ordenada de 2022 (Unidades de Saúde Gerenciadas por Organizações Sociais).

#### **A.5. CONTROLE INTERNO**

- Possivelmente não houve observância da recomendação exarada do Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, de que é recomendável que as atividades de controle interno sejam exercidas por servidor de provimento efetivo.
- Possivelmente houve lapso temporal entre 01/04/2022 e 19/04/2022 sem designação formal do responsável pelo Controle Interno.
- O relatório elaborado pela Controladoria relativo ao 1º quadrimestre de 2022 não atendeu aos incisos II, VI, IX e XIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 25.980 de 26 de novembro de 2020.
- O relatório elaborado pela Controladoria relativo ao 2º quadrimestre de 2022, não atendeu aos incisos II e VI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 25.980 de 26 de novembro de 2020.

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade.
- Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 2.2 e 2.3 do I-Plan em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização.
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 previa abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, cuja soma de todos os percentuais autorizados poderia desconfigurar o orçamento.
- Possivelmente não foi realizado diagnóstico para confecção do planejamento de algumas Secretarias com a finalidade de se atingir a efetividade das políticas públicas destinadas à população.

#### **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- Até o 2º quadrimestre do exercício de 2022, o total do montante de renúncias de receitas realizadas já tinha superado a monta prevista para o exercício fiscalizado, evidenciando possível inadequação da estimativa de renúncia prevista.

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade;
- Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 3.19 e 16.4 do Educ em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização.
- A Prefeitura possui estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;
- Não houve entrega do kit escolar às creches municipais no ano de 2022;
- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;
- A Prefeitura Municipal possuía estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;
- Apenas 6 estabelecimentos de ensino possuíam AVCB, bem como 58 escolas necessitavam de reparos;
- A Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possam interfaces com este Programa;
- Verificamos que os dados informados ao IEG-M, no tocante às vagas no Ensino Infantil (Creche) não correspondem aos informados pela origem durante a validação, tendo em vista que no IEG-M constam valores menores da demanda e da oferta.
- Sob amostragem, as escolas municipais visitadas, permaneceram, parcialmente, com as falhas em sua estrutura física apontadas nos relatórios do 1º Quadrimestre e 2º Quadrimestre de 2018;



- As metas para garantir espaços físicos adequados que constam no Plano Municipal de Educação (2015-2025), a nosso ver, são genéricas e não estipulam quantitativos e prazos, o que pode indicar deficiência na elaboração e na execução da política pública;
- Constatamos demanda reprimida no ensino infantil (creche) na rede municipal de ensino;
- Apesar de haver metas para atendimento da demanda educacional em creches no Plano Municipal para Primeira Infância, foi atingido o percentual de atendimento de 82,84% da demanda em 2022, abaixo da meta de 85% estipulada para a partir do ano de 2018;
- A LOA 2022 contemplou a previsão de construção de creches e escolas no montante total de R\$ 29.717.073,00, porém, no exercício de 2022, constatamos que o investimento na execução destas obras foi de R\$ 1.950.732,04, que corresponde a 6,56% do previsto no orçamento;
- Apesar de existir o planejamento de políticas públicas para suprimir a demanda reprimida na Educação Infantil (creche), a execução ficou aquém do estipulado, o que, no nosso entendimento, indica deficiência na execução e no acompanhamento da implementação da política pública em análise.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em fase de adequação;
- Em um primeiro momento o município informou que não disponibiliza agendamento não presencial de consultas médicas da Alta Complexidade. Porém, durante o processo de validação informou que possui as demandas da alta complexidade inseridas em sistemas informatizados de Saúde os agendamentos e demais retornos do seguimento são realizados através destes sistemas via internet;
- A aprovação do Plano Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu apenas em 22/06/2022, portanto, após a aprovação do PPA 2022-2025, contrariando o § 2º do artigo 95 da Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde;
- A aprovação da Programação anual da Saúde de 2022 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu apenas em 22/06/2022, após aprovação da LDO 2022 contrariando o artigo 36, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Dos 56 estabelecimentos de saúde, apenas 12 possuem AVCB e somente 20 estão com licença da vigilância sanitária, além de existir 14 com necessidades de reparos;
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- O município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos;
- Improriedades verificadas por ocasião do Acompanhamento Especial – Covid-19 do mês de março/2022.
- As transferências para entidades do Terceiro Setor destinadas à área da Saúde representam 68,50% do total gasto em Saúde pelo Município, portanto, o maior dispêndio não está sendo executado diretamente pela Prefeitura;
- A IV Fiscalização Ordenada de 2022 – Unidades de Saúde Gerenciadas por Organizações Sociais evidenciou falhas das condições físicas e do atendimento aos usuários da Unidade Hospitalar da Zona Norte e várias falhas remanesceram, conforme pode ser verificado no relatório parcial da fiscalização da prestação de contas de 2022 do Contrato de Gestão, o que, pode indicar, no nosso entendimento, falha no planejamento e acompanhamento dos ajustes com o terceiro setor, impactando na efetividade das políticas públicas da área da saúde.

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 8.9, 9.4, 10.4.1 e 15.3 do I-Amb em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização.
- Não restou esclarecido em face da documentação apresentada a realização de campanhas de conscientização, bem como notificações e multas aos responsáveis, para combater o descarte irregular de lixo;
- Constatamos a não elaboração do cronograma das metas a serem cumpridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Em relação à orientação sobre a coleta seletiva não vislumbramos a ocorrência de campanhas de conscientização por meio de sinalizações, folders, cartazes, propagandas e materiais impressos; projetos de incentivo; e workshops / Palestras;



- Não vislumbramos ações nos Planos de Saneamento, em específico, para as áreas prioritárias/críticas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município;
- O controle volumétrico de resíduos que entram no aterro de inertes é realizado, a nosso ver, de maneira precária, sem a utilização de aparelhos ou equipamentos que quantifiquem o exato volume carregado pelos caminhões;
- Não constatamos, por parte dos operadores do Aterro, quaisquer verificações quanto à ocorrência de mistura de resíduos tal como disciplinado pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 19.259, de 8 de junho de 2011, o que, em nosso entendimento, podem gerar falhas na arrecadação de receita por parte do Aterro de Resíduos Inertes;
- Possível desatendimento das disposições contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Necessidade de melhorias no sistema de segurança, em face de furto constatado na fiação elétrica de equipamento instalado no Aterro de Inerte;
- Identificadas falhas por ocasião da Fiscalização Ordenada I de 2022 – Resíduos Sólidos;

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução;
- Retificações realizadas pela Fiscalização nos quesitos 4.1 e 6.2 do I-Cidade em virtude da divergência entre as informações declaradas em tais quesitos e as constatadas pela Fiscalização.
- Não constatamos o mapeamento das áreas de riscos meteorológicos e climatológicos, segundo classificação COBRADE, no material técnico elaborado pela Origem;
- Não foram realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- Verificamos que no relatório de atividades, a ação nº 1036 – Obras do Sistema Viário do programa 5006 – Mobilidade Total, obteve 3 unidades de realização frente às 7 planejadas.
- Constatamos paralisação em obra iniciada no exercício em exame, a qual obteve 7,77% de andamento concluído e R\$ 214.255,21 de valor liquidado na última medição divulgada no Portal da Transparência;
- Não obstante a requisição da Fiscalização, não restaram esclarecidos, de forma quantificada, eventuais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação da obra, tendo sido pontuado que devem ser considerados os prejuízos advindos do tempo decorrido após a paralisação dos serviços, tais como ação das intempéries sobre o aterro e reaterro de galerias já executadas até então;
- Frustração de atendimento ao Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 11.319, de 04 de maio de 2016, considerando a intervenção viária planejada a “curto prazo” naquele documento, em face da paralisação de obra verificada pela Fiscalização;
- - Remanescem os problemas de tráfego na região, em face da paralisação da obra verificada pela Fiscalização.

#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução;
- Parte das ações dispostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI estiveram pendentes de realização no exercício em exame;
- A Origem informou que não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) no exercício em exame.

#### **C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- A título de informação, consignamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

##### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Foi aberto de créditos suplementares mediante autorização na LOA do exercício de 2022, montante equivalente a 27,47% da dotação inicial fixada, superior aos 10% autorizados para abertura de créditos suplementares no artigo 6º, inciso I da referida Lei Orçamentária.



- Ao todo, as aberturas de créditos adicionais no exercício em exame totalizaram 27,61% da Despesa Fixada Inicial.

- Foram estabelecidas diversas exceções ao limite autorizado para abertura de créditos suplementares, o que possibilitaria a alteração do orçamento por intermédio da abertura de créditos suplementares acima do percentual autorizado de 10% no exercício de 2022, cuja situação de fato ocorreu, evidenciando possível planejamento inadequado.

#### **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

- Do montante total de transferências especiais recebido em 2021 e em 2022 no valor de R\$ 5.192.392,50, somente foi aplicada a monta de R\$ 135.002,43, representando apenas 2,60% da totalidade das emendas parlamentares sob modalidade de transferências especiais recebidas, sendo que parte das emendas não foram executadas em período superior a um exercício financeiro.

#### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- O resultado econômico do exercício em exame decresceu 81,45% em comparação com o exercício anterior.

#### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Aumento de 18,58% da Dívida de Longo Prazo no exercício de 2022 em comparação ao exercício de 2021.

- Acréscimo substancial do montante da dívida junto à Corporação Andina de Fomento (Programa Ambiental e de Otimização Viária), em que o saldo final em 31/12/2022 em comparação ao saldo inicial em 01/01/2022 aumentou em 118,75%.

- O saldo informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Sistema Audesp diverge do valor do saldo final constante do Mapa de Precatórios informado ao Sistema Audesp, evidenciando possível ausência de fidedignidade na contabilização e/ou prestação dessa informação ao Sistema Audesp.

- Constatou-se divergência entre o valor total de precatórios contabilizado no Balanço Patrimonial com o saldo no final do exercício em exame constante do Mapa de Precatórios informado ao Sistema Audesp, podendo impactar a Dívida de Longo Prazo do Ente.

- A soma total dos saldos das contas referentes a precatórios em 31/12/2022 consoante Balancete Contábil do Sistema Audesp diverge do saldo atualizado da dívida de precatórios em 31/12/2022 constante do Mapa de Precatórios extraído do Sistema, evidenciando possível ausência de fidedignidade na contabilização e/ou na prestação de informações do saldo de precatórios no Mapa de Precatórios.

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- A soma total dos saldos das contas referentes a precatórios em 31/12/2022 consoante Balancete Contábil do Sistema Audesp diverge do saldo atualizado da dívida de precatórios em 31/12/2022 constante do Mapa de Precatórios extraído do Sistema, evidenciando possível ausência de fidedignidade na contabilização e/ou na prestação de informações do saldo de precatórios no Mapa de Precatórios.

- O valor total pago informado no Mapa de Precatórios do Sistema Audesp diverge do valor informado por meio de certidão, evidenciando possível ausência de fidedignidade na prestação de informação ao Sistema Audesp e/ou à Fiscalização.

#### **C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- Ao analisarmos a contabilização do saldo de Requisitórios de Baixa Monta em 31/12/2022 no Passivo Circulante, não constatamos qualquer conta com nomenclatura que se refira a Requisitórios de Pequeno Valor/Baixa Monta e com o valor constatado do saldo em epígrafe, evidenciando possível ausência de fidedignidade na contabilização do referido saldo.

#### **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- Não restaram esclarecidas as verificações, por parte do ente Federativo, quanto às disposições contidas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022, para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS.

#### **C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- Ajustes da Fiscalização nas despesas de pessoal, no montante de R\$ 18.302.298,56, em razão do disposto no art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Verificamos que as atribuições do cargo em comissão de “Motorista da Chefia do Poder Executivo”, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).
- Possível ausência de fidedignidade nos dados alimentados no sistema AUDESP.

#### **C.1.10.2. DESPESAS COM PROFESSORES AVULSOS**

- Ajustes da Fiscalização nas despesas de pessoal, no montante de R\$ 18.302.298,56, em razão do disposto no art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **C.1.10.4. DECLARAÇÃO DE BENS DE SERVIDORES**

- Não ocorreu a atualização da Declaração de Bens em relação a parte dos servidores da Municipalidade, em possível descumprimento ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992.

#### **C.1.10.5. SERVIDORES COMISSIONADOS SEM CURSO SUPERIOR**

- Alguns servidores comissionados desempenhando suas funções no exercício fiscalizado sem curso de nível superior, em possível descumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e jurisprudência desta E. Corte de Contas.

#### **C.1.10.6. GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS**

- Pagamento de R\$ 643.906,86 em gratificações a servidores comissionados, em possível descumprimento à jurisprudência desta E. Corte de Contas, uma vez que tais cargos já pressupõem a dedicação exclusiva em tempo integral.

#### **C.1.10.7. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

- Pagamento relativo a horas extras, acima de 44 horas mensais, a diversos servidores da área da saúde;
- Alguns servidores realizaram mais de 60 horas extras por mês e mais de 02 horas extras por dia, possivelmente contrariando o disposto no artigo 128, § 3º, da Lei Municipal nº 3.800/1991.

#### **C.1.11.1. PLANO DE SAÚDE DOS AGENTES POLÍTICOS**

- Constatação de oito agentes públicos usufruindo de benefício de assistência à saúde, em possível infringência ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal e jurisprudência desta E. Corte de Contas.

#### **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

- Nas contas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS do exercício de 2022 (TC-002281.989.22-8) foram efetuadas as considerações expostas a seguir, que, embora digam respeito àquela entidade da administração indireta, podem estar relacionadas com a necessidade de implementação de medidas que dependam da atuação do Poder Executivo:
- Há dúvidas quanto à distinção que a Lei Municipal 11.318/2016, em seu Anexo I, faz com relação às formas de provimento dos cargos da entidade, distinguindo-os entre “exclusivos” e “não exclusivos”, sem fazer maiores esclarecimentos, não sendo possível, dessa forma, concluir quais seriam cargos efetivos, quais seriam funções de confiança ou quais seriam cargos de provimento exclusivamente em comissão;
- A empresa pública não vem recebendo, da entidade central (Prefeitura), as transferências previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, o que pode colaborar para a obtenção de resultado deficitário por aquela entidade da Administração Indireta.

#### **C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- O Município não está contemplado no Via Rápida Empresa.

#### **C.2.2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Os valores informados pela origem divergem daqueles disponíveis no banco de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, apresentando uma diferença total de R\$19.016.220,03.

#### **C.2.3. RENÚNCIA DE RECEITAS**

- No que concerne à estimativa de renúncia de receita verificou-se que, até o encerramento do



2º Quadrimestre do exercício em exame, o total do montante de renúncias de receitas realizadas já havia superado a monta prevista para o exercício fiscalizado, o que evidencia possível inadequação da estimativa de renúncia prevista.

#### **C.2.4. DÍVIDA ATIVA**

- Aumento de 11,09% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior, enquanto o percentual de recebimento foi de 4,87%, índice significativamente inferior ao de cancelamentos, que atingiu 111,90% entre os períodos em análise;
- Constatamos diferenças relevantes entre os valores dos recebimentos, cancelamentos e inscrições demonstrados no RAAE e nos demonstrativos enviados à fiscalização;
- Constatamos diversos cancelamentos sem as respectivas indicações dos CPFs ou CNPJs e alguns cancelamentos sem indicação do nº de inscrição do crédito;
- Segundo informado pela Origem, não há separação dos créditos “podres” e os prescritos.

#### **C.2.5. MULTAS DE TRÂNSITO**

- Divergência entre os valores arrecadados informados pela Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp.

#### **C.2.6. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

- Possível não atendimento ao prescrito no artigo 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

#### **C.2.8. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- Possível descumprimento do disposto no art. 11, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de recomendação exarada por esta E. Corte de Contas.

#### **C.2.9.1. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA PARA DESPESAS**

- Possível desrespeito ao disposto no Comunicado Audesp nº 071/2020, no Comunicado SDG nº 34/2009, aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

#### **C.2.10. BENS PATRIMONIAIS**

- A nosso ver, não é possível atestar a fidedignidade do valor do imobilizado apresentado no Balanço Patrimonial da fiscalizada.
- O prédio do Paço Municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); das 49 unidades de saúde do município, 44 não possuem o AVCB, e apenas 6 unidades escolares das 178 possuem AVCB.

#### **C.2.11. AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA E MATRÍCULA DE BENS IMÓVEIS**

- Possível descumprimento do artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

#### **C.2.13. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

- Verificamos que, na data de 06.01.2022, a empresa vencedora do Pregão Presencial nº. 002/2021 possivelmente foi indevidamente habilitada, contrariando o disposto no item 13.2.4 do referido edital c/c o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/1993.

#### **D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021**

- A título de informação, consignamos que até o exercício de 2022, o ente não complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2020, cujo prazo constitucional encerra-se no exercício financeiro de 2023.

#### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- Ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação, no valor de R\$ 42.288.634,55;
- Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, § 5º da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.



#### **D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO**

- Constatamos a incorreta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, tendo em vista que não há representantes dos estudantes da educação básica pública e representantes de organizações da sociedade civil, em desconformidade com o disposto no art. 34, IV e § 1º, da Lei 14.113/2020;
- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020.

#### **D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE**

- Restou prejudicado a verificação da aprovação da proposta orçamentária anual da saúde por parte do Conselho Municipal da Saúde (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012), tendo em vista que, apesar de requisitada a informação, a origem limitou-se a informar que incluirá a apresentação da LDO para o Conselho nos próximos anos.

#### **E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

#### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- O Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento às Instruções deste Tribunal, diante da entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp.
- Não atendimento às recomendações desta e. Corte.

O Município aplicou 25,10% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrada a aplicação da totalidade dos recursos, sendo 93,04% do montante dentro do próprio exercício em exame, e o saldo diferido utilizado no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

Foram destinados 92,04% desse volume na valorização dos profissionais da educação básica.

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	556.269.834,85	25,10%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	552.915.610,65	24,95%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	551.475.306,20	24,89%

<b>Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	357.179.115,42	93,04%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	357.179.115,42	93,04%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	351.950.845,93	91,68%

<b>Fundeb - Profissionais da Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	353.317.048,43	92,04%
DESPESA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	353.317.048,43	92,04%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	348.102.174,34	90,68%

Dentre os apontamentos sobre o setor guarda relevo o déficit de vagas em creches.



NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-13.156	10.899	-2.257

A aplicação de recursos na saúde atingiu 27,37% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	602.315.184,31	27,37%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	601.186.440,92	27,32%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	598.645.750,17	27,21%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo.

O crescimento da RCL foi de 19,57% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 3.565.029,612,02.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
2.981.306.663,07	3.565.029.612,02	583.722.948,95	19,57

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 0,66% - R\$ 20.892.347,42.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 3.168.724.726,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 2.737.372.334,81	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	69.915.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	12.945.706,92
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	353.513.958,84
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>20.892.347,42</b>
		<b>0,66%</b>

A alteração do plano orçamentário durante sua execução atingiu R\$ 1.045.569.262,46, equivalente a 27,61% da despesa inicial.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
	Valor (R\$)	Percentual em relação à dotação inicial
<b>Dotação Inicial</b>	R\$ 3.786.894.637,60	100,00%
<b>Créditos Suplementares</b>	R\$ 1.040.112.539,96	27,47%
<b>Créditos Especiais</b>	R\$ 5.456.722,50	0,14%
<b>Créditos Extraordinários</b>	R\$ 0,00	0,00%
<b>Total das alterações orçamentárias</b>	<b>R\$ 1.045.569.262,46</b>	<b>27,61%</b>



A Origem vem mantendo histórico de superávits da execução orçamentária.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	0,66%	3,59%
2021	Superávit de	2,32%	5,32%
2020	Superávit de	6,48%	5,67%
2019	Superávit de	3,59%	4,38%

O resultado da execução financeira ficou elevado em relação ao exercício anterior, agora apresentando superávit de R\$ 158.372.930,73.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 158.372.930,73	R\$ 119.413.824,82	32,63%
Econômico	R\$ 48.885.834,69	R\$ 263.515.797,16	-81,45%
Patrimonial	R\$ 3.242.617.898,04	R\$ 3.171.234.459,71	2,25%

Havia suficiência de recursos à quitação dos débitos de curto prazo.

O registro da dívida de longo prazo foi elevado em 18,58% no período.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	211.935.000,83	156.205.941,42	35,68%
Precatórios	25.995.530,61	41.381.464,50	-37,18%
Parcelamento de Dívidas:	-	2.326.989,34	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	2.326.989,34	-100,00%
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais		2.326.989,34	-100,00%
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.283.856,34	1.814.266,58	-29,24%
Dívida Consolidada	239.214.387,78	201.728.661,84	18,58%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	239.214.387,78	201.728.661,84	18,58%

Adiante a relação de termos de natureza previdenciária e demais encargos sociais.

Perante o INSS

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
80419002317-51	R\$ 4.814.460,33	60	12	12



O Município foi enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios; ainda, sendo anotado, mediante testes efetuados, que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, em montante de R\$ 37.629.150,94.

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 75.649.389,99</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 19.779.819,02
Valor cancelado	R\$ 10.002.844,90
Valor pago	R\$ 44.568.141,30
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 40.858.222,81</b>

A fiscalização registrou que o valor pago informado no Sistema AUDESP diverge do valor informado por meio de certidão, indicando ausência de fidedignidade nos informes prestados.

Adianto que a defesa esclareceu que a diferença entre o Balancete Contábil do Sistema Audeesp em 31.12.22 (R\$ 36.401.105,14) e o Mapa de Precatórios do Sistema Audeesp (R\$ 40.858.222,81) refere-se à inclusão da dívida judicial das entidades da Administração Indireta – [(FUNSERV e SAAE – R\$ 4.457.117,67) evento 99.C.1.5.1].

Quanto aos requisitórios de baixa monta foram pagos R\$ 12.352.130,14.

A fiscalização registrou que a despesa com pessoal atingiu R\$ 3.565.029.612,02 – representando 43,15% da RCL.

Período	Dez 2021	Abr 2022	Ago 2022	Dez 2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 1.259.120.215,44	R\$ 1.321.984.267,25	R\$ 1.410.636.078,36	R\$ 1.520.102.471,29
Inclusões da Fiscalização	R\$ 13.006.259,38			R\$ 18.302.298,56
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 1.272.126.474,82	R\$ 1.321.984.267,25	R\$ 1.410.636.078,36	R\$ 1.538.404.769,85
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 2.981.306.663,07	R\$ 3.189.260.663,60	R\$ 3.418.986.116,61	R\$ 3.565.029.612,02
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 2.981.306.663,07	R\$ 3.189.260.663,60	R\$ 3.418.986.116,61	R\$ 3.565.029.612,02
<b>% Gasto Informado</b>	<b>42,23%</b>	<b>41,45%</b>	<b>41,26%</b>	<b>42,64%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>42,67%</b>	<b>41,45%</b>	<b>41,26%</b>	<b>43,15%</b>



Os ajustes da fiscalização referem-se à contratação de professores avulsos (ou eventuais), onerando rubrica pertinente a “Outros Serviços de Pessoa Física” em montante de R\$ 18.302.298,56.

Houve incremento de 20,93% nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior.

Pessoal – 2021	Pessoal – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
1.272.126.474,82	1.538.404.769,85	266.278.295,03	20,93

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	31.313	31367	8683	8835	22630	22532
Em comissão	1283	1524	644	809	639	715
<b>Total</b>	<b>32596</b>	<b>32891</b>	<b>9327</b>	<b>9644</b>	<b>23269</b>	<b>23247</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	111		366		518	

A fiscalização fez censuras gerais à comissão do cargo de Motorista da Chefia do Poder Executivo, aos informes sobre o quadro de pessoal temporário, à contratação de professores avulsos, à falta de atualização da declaração de bens de servidores, ao nível de escolaridade e às gratificações pagas a comissionados, além do pagamento de horas extras.

Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 12.211, de 04 de agosto de 2020)	R\$ 17.617,80	R\$ 17.617,80	R\$ 29.363,01
(+) 0% = RGA em 2021	R\$ 17.617,80	R\$ 17.617,80	R\$ 29.363,01
(+) 0% = RGA em 2022	R\$ 17.617,80	R\$ 17.617,80	R\$ 29.363,01

No entanto, a fiscalização mencionou o pagamento de plano de saúde aos titulares ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos – autorizada pela Lei Municipal nº 10.965/2014.

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado*
04	PASEP:	Prejudicado*

Obs: \*A Origem informou que recolhe a contribuição PASEP diretamente pelo sítio eletrônico do Banco do Brasil, e para o RPPS, são realizados repasses via transferência entre contas (doc. 17.1).



A Origem apresentou à inspeção certidão negativa de débito em relação ao RPPS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP E A Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

A fiscalização destacou que o RPPS é administrado pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV (TC-2400.989.22)

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim*
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Não*

Também informado que no Relatório de Fiscalização FUNSERV constou a falta de encaminhamento de proposta de implementação de algum plano de amortização de déficit atuarial no período em exame, em face do superávit registrado no DRAA entregue em 2022.

Ainda, que a Origem esclareceu que houve elaboração – por parte do RPPS, do Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial frente ao constatado no DRAA – entregue em 2023 que, após apresentação ao Conselho Administrativo, foi aprovada proposta prevendo alíquota suplementar de 1,19%.

No entanto, que em novo estudo apresentado àquele Conselho, indicou-se saneamento do déficit com a implementação de apenas um grupo previdenciário, adicionando como ativo garantidor do Imposto de Renda na fonte dos órgãos da Administração Indireta, resultando na aprovação da Lei 12.852/23.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. **Rodrigo Maganhoto** – Prefeito Municipal – DOE 27.11.23 (evento 68); e, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas pontuais e documentos devidamente avaliados (evento 99).

Destacam-se da defesa os seguintes esclarecimentos:

- que o Município está adotando medidas para elevar as notas do IEGM nas próximas avaliações;
- que houve expansão de sua população nos últimos anos, de forma a impactar na composição e atendimento das turmas das diferentes unidades escolares, em especial nas creches e, desse modo não atendendo a meta proposta em 2,16%, mas que está em expansão



com foco na política de atendimento da população infantil; explicou que houve abertura de duas novas unidades escolas – creche, com a criação/oferta de 254 vagas e, outras 09 outras escolas estão em obras com a criação de mais 1504 vagas;

- que a alteração no plano orçamentário não afetou negativamente sua execução; que as transferências especiais de 2021 e 2022 estão em execução;

- que o saldo de precatórios refere-se ao valor consolidado, limitando-se a obrigação da Prefeitura Municipal a R\$ 36.401.105,14

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATORIOS - PMS	Valor (R\$)
Valor atualizado até 31/12/2021 do exercício anterior (+)	R\$ 68.024.362,36
Valor de atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 15.208.738,62
Valor cancelado	R\$ 10.002.844,90
Valor pago	R\$ 37.029.150,94
Saldo atualizado em 31/12/2022 do exercício em exame	R\$ 36.401.105,14

- que o Município já complementou o valor que foi considerado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2020;

- que no ano de 2022 a rede de ensino sofria com os impactos da pandemia, havendo inúmeros atestados médicos por síndromes gripais e afastamentos de trabalho por diferentes fatores e, diante dos termos da LC 173/20, o quadro de pessoal foi recomposto de forma gradual; e, que há legislação específica – Lei Municipal 11.252/15 prevendo a chamada de professores avulsos ou eventuais;

- que o cargo de Motorista da Chefia do Poder Executivo requer de seu ocupante considerável nível de assessoramento, com atribuições previstas na Lei 12473/21;

- que o pagamento de gratificações a comissionados possui previsão em legislação local, não havendo ofensa a princípios constitucionais;

- que a Assistência à Saúde de que trata a Lei 10.965/14 é de filiação facultativa, mediante contribuição e constitui benefício de cunho social, não se revestindo de natureza remuneratória – amparando os agentes políticos.

Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica – ATJ, pelo setor de cálculos, procedeu a análise pormenorizada dos autos e informou as seguintes situações:

- Gastos com pessoal – 43,15%
- Investimentos na educação – 25,10%
- Investimentos FUNDEB – 100% - com utilização de 93,04% até 31.12.22 e 6,96% no primeiro quadrimestre/23.
- Remuneração dos profissionais da educação básica – 92,04%.
- Saúde – 27,37%.

O setor especializado observou que a Origem apresentou a tese de que o valor aplicado a maior em 2021 (R\$ 14.813.429,990) se mostrou suficiente para compensar a importância aplicada a menor em 2020 (R\$ 1.736.105,38).



Contudo, a Assessoria Técnica avaliou que a possibilidade de compensar foi admitida pela EC 119/22 – 27.12.22, de que definiu o prazo limite de 2023 para que as deficiências apuradas em 2020 e 2021 fossem complementadas.

No entanto, que o favor constitucional estabeleceu, de forma taxativa, que a sua publicação seria a data da entrada em vigor da excepcionalidade – significando dizer que somente foi admitida a partir de 28.04.22, com prazo limite até 31.12.23.

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 399.020.546,79	R\$ 397.284.441,41	-R\$ 1.736.105,38
2021	R\$ 478.135.336,18	R\$ 492.948.766,08	Atingiu o mínimo
2022	R\$ 553.976.667,11	R\$ 554.275.084,45	R\$ 298.417,34
<b>Valor a complementar até 2023</b>			<b>-R\$ 1.437.688,04</b>

A matéria foi analisada pelos demais setores, sendo que o posicionamento da Assessoria Técnica – ATJ, sob anuência da i. Chefia, foi pela emissão de parecer favorável às contas (evento 114).

O Ministério Público de Contas, ao revés, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, por entender, que apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuem falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à gestão fiscal (alterações orçamentárias e falta de fidedignidade), aos gastos obrigatórios (i-Saúde e i-Educ), à gestão de pessoal (comissionados, gratificação, horas extras e reincidência), à gestão de bens e serviços (AVCB) e à promoção da governança (planejamento).

Registro, ainda, a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2021	7320.989.20  Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues  IEGM – “C”	<b>Favorável – DOE 15.09.23 - trânsito em julgado 31.10.23</b>  <b>Responsável: Rodrigo Maganhato</b>  EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPONENTES DO IEG-M A DEMANDAR APERFEIÇOAMENTO. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO PASSIVO JUDICIAL. AUSENTES NOTÍCIAS DE INADIMPLEMENTO. EXCEPCIONAL INDULTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. NOTÍCIAS SOB ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.  <b>Obs.:</b> envio de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento e eventuais providências de controle de constitucionalidade em razão de questionamentos recaídos a benefícios de pessoal concedidos com fundamento em normas municipais, a saber, gratificações natalinas; Lei



		Municipal nº 11861/19 e Plano de Saúde para os agentes políticos sob hipótese de afronta ao art. 39, § 4º, da CF/88.
2020	<p>3337.989.20</p> <p>Rel. Cons. Renato Martins Costa</p> <p>IEGM – “C+”</p>	<p><b>Favorável – DOE 18.11.22 - trânsito em julgado 13.02.23</b></p> <p><b>Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Fernando Alves Lisboa Dini</b></p> <p>EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RELEVADAS. ENSINO GLOBAL. MÍNIMO CONSTITUCIONAL. INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. CALAMIDADE NACIONAL. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. PERCEBIMENTOS INDEVIDOS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PAGAMENTOS SUPERIORES AO TETO CONSTITUCIONAL DE SERVIDORES. COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL E AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.</p> <p><b>Obs.: Aplicação no Ensino – 24,89% - EC 119/22</b></p>
2019	<p>4989.989.19</p> <p>Rel. Cons. Antonio Roque Citadini</p> <p>IEGM – “C+”</p>	<p><b>Favorável – DOE 22.07.21 - trânsito em julgado 02.09.21</b></p> <p><b>Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo e Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho</b></p>
2018	<p>4648.989.18</p> <p>Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo</p> <p>IEGM – “B”</p>	<p><b>Favorável – DOE 15.12.20 - trânsito em julgado 02.03.21</b></p> <p><b>Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo e Rodrigo Maganhato</b></p> <p>EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.</p>
2017	<p>6891.989.16</p> <p>Rel. Cons. Renato Martins Costa</p> <p>IEGM – “B”</p>	<p><b>Favorável – DOE 13.03.19 - trânsito em julgado 26.04.19</b></p> <p><b>Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo e Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho</b></p>

É o relatório.

GCCCM/25



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 25/06/2024 – ITEM 074

Processo: eTC-4367.989.22

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Responsáveis: Rodrigo Maganhato - Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.22

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.

Advogado(a)s: Douglas Domingos de Moraes – OAB/SP 185.885, Anderson Tadeu Oliveira Machado – OAB/SP 221.808, Celso Tarcísio Barcelli – OAB/SP 299.185, Cristiane Alonso Salão Piedemonte – OAB/SP 301.263, Erika Capella Fernandes – OAB/SP 330.995, Laura Botto de Barros Nascimento Santos – OAB/SP 359.723.

Aplicação total no ensino	25,10% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	92,04% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (93,04% no período + saldo diferido 1º quadr/23)
Investimento total na saúde	27,37% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade pela fiscalização
Gastos com pessoal	43,15% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,66% - R\$ 20.892.347,42
Resultado financeiro	Superávit R\$ 158.372.930,73

Número de habitantes – 737.128 – GRANDE porte
Região Administrativa de Sorocaba
RCL – R\$ 3.565.029.612,02
Crescimento da RCL – 19,57%
Crescimento despesas com pessoal – 20,93%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C+	C+	C	C+	

**EMENTA - “Contas Municipais. Ressalvas ao resultado operacional indicado no IEGM; demanda reprimida por vagas nas escolas – creches; alterações orçamentárias durante sua execução. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.**

O Município de SOROCABA possui 738.128 habitantes, considerado de Grande porte.

O PIB *per capita* que se destaca no sítio do IBGE<sup>1</sup> (2021) é de R\$ 64.046,61, colocando o Município na 81ª posição no Estado.

A RCL foi elevada em 19,57%, atingindo R\$ 3.565.029.612,02.

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-guacu/panorama>



O histórico registrado indica que as contas de 2017 a 2021 da Prefeitura Municipal receberam pareceres favoráveis.

Trata-se de exame do segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

Quanto ao exame de conformidade a Origem cumpriu os principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas na formação do IEGM, bem como, durante a inspeção local.

No entanto, em favor da Origem pode ser constatado que durante o ano de 2022 a avaliação geral do IEGM evoluiu à chamada “fase de transição” (C+), obtendo notas satisfatórias no i-Fiscal (B+), i-Amb (B), i-Cidade (B) e i-GovTi (B).

**I – Passo a explicitar os principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.**

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 25,10% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

Houve integralização dos recursos do FUNDEB, mediante investimentos que atingiram 93,04% durante o exercício, somados ao saldo diferido aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

Ainda, com recursos do FUNDEB, a Origem superou o mínimo de investimentos na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, atingindo 92,04% dos recursos do Fundo.

A respeito da necessária complementação da insuficiência verificada em 2020, avalio que a análise do tema deverá ser aprofundada nas contas de 2023 – a teor da EC 119/22, inclusive, considerando os investimentos realizados nesse exercício.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 27,37% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) A fiscalização atestou atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal – considerando os ajustes da fiscalização - atingiram 43,15% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

A taxa de aumento desse grupo de despesas atingiu 20,93%; superando a elevação da RCL.



Nesse sentido, a Origem deverá adotar providências à inserção das despesas com substituição de mão de obra junto aos demonstrativos fiscais, bem como precaver-se do aumento de gastos acima da evolução de sua RCL.

Do mesmo modo, o ajuste dos chamados professores avulsos deve possuir roupagem própria de contratação por tempo determinado, sobretudo, sob seleção que garanta a impessoalidade e igualdade de condições dos candidatos.

A Origem deverá manter arquivos atualizados das declarações de bens dos servidores.

As atribuições de tarefas devem ser melhor dimensionadas, a fim de evitar a contratação de horas extras, uma vez que são remuneradas acima do valor normal do expediente, bem como prejudicam a saúde do trabalhador e, por extensão, a qualidade dos serviços prestados.

O volume de gratificações pagas a servidores comissionados atingiu R\$ 643.906,86 no período.

Ocorre que os cargos em comissão, por sua natureza, pressupõem dedicação singular – estabelecida em normativo próprio, diferenciada da relação meramente burocrática afeta aos demais agentes administrativos; e, em concorrência, *“as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço”* (art. 128, CF/89), ou seja, estão vinculadas à melhora da qualidade dos serviços prestados.

Logo, são inadmissíveis pagamentos de gratificações para o exercício de funções já compreendidas ou que não excedam aquelas previstas ao cargo comissionado, de tal sorte que a Origem deve ser advertida à reavaliação da regularidade individualizada desses pagamentos.

De outro modo, a exigência de nível superior aos comissionados já foi debatida e superada no Plenário desta E. Corte.

e) Os valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos não sofreram censuras pela fiscalização.

Com relação ao Plano de Saúde dos Agentes Políticos observo que a matéria já foi objeto de envio de informações à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de conhecimento e eventuais providências de controle de constitucionalidade, consoante indicado nas contas de 2021 – TC-7320.989.20.

f) Não foram feitas críticas ao recolhimento dos encargos sociais.

O RPPS é administrado pelo FUNSERV – cujas contas estão abrigadas no TC-2400.989.22.



Consta que foi aprovada Lei Municipal nº 12852/23 – 19.07.23, implementando as medidas escolhidas pelo Poder Executivo para saneamento do déficit atuarial, razão pela qual considero que os resultados em favor da saúde do RPPS deverão ser apurados a partir de sua implementação.

g) O Município encontra-se no regime ordinário de pagamento de precatórios, sendo atestada a suficiência de pagamentos pela fiscalização.

Quanto às críticas pela falta de sintonia entre os informes contábeis e o Sistema AUDESP foi esclarecido pela Origem que ocorreram em razão da consolidação da dívida judicial dos demais entes que compõem a Administração.

A fiscalização também registrou o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, em montante de R\$ 12.352.130,14.

h) Houve elevação da RCL em 19,57% - R\$ 583.722.948,95 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 3.565.029.612,02.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
2.981.306.663,07	3.565.029.612,02	583.722.948,95	19,57

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 0,66% - R\$ 20.892.347,42; desse modo, mantendo o histórico de superávits registrado pela inspeção nos últimos exercícios.

De outro modo, a fiscalização noticiou que a Origem não tem efetuado as transferências previstas na LOA à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – entidade que compõem a Administração Pública indireta.

Ainda, consoante anotações no laudo fiscal, a Origem deverá manter atenção e constante aperfeiçoamento dos registros e domínios das receitas, dívida ativa, multas de trânsito e bens patrimoniais, sob participação ativa do sistema de controle interno.

Houve elevação do saldo financeiro ao superávit de R\$ 158.372.930,73.

Havia suficiência à quitação da dívida de curto prazo.

Sobre a utilização das Emendas Parlamentares Individuais foi informado que estão sendo objeto de execução.

E, embora elevada a dívida consolidada em 18,58%, o montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).



Nesse sentido, a alteração do programa inicial pela abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em volume de 27,61% - R\$ 1.045.569.262,46 não prejudicou o equilíbrio fiscal.

Contudo, também em apreço as reiteradas avaliações insuficientes do **i-Planej**, sob ressalvas, a Origem deve ser recomendada a manter comprometimento dos setores envolvidos no planejamento orçamentário e sua execução, de acordo com sua realidade e regras fiscais incidentes.

## **II – Passo ao exame operacional apurado no período – tema que vem se tornando sensível à análise das contas.**

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar - são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

*“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.*

*Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.<sup>2</sup>”*

No caso é possível observar que a Origem vem se mantendo abaixo do nível de efetividade, no entanto, durante o período examinado passou à posição identificada como “em fase de adequação” – recebendo a nota “C+”.

	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>i-EGM</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C+</b>

Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (19,57%) é fator que deveria ter contribuído ao aprimoramento do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Os indicadores temáticos do ***i-Planej***, ***i-Fiscal*** e ***i-GovTI*** se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

<sup>2</sup>

[https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg\\_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=ze-ro](https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=ze-ro)



No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no ***i-Planej.***

	2019	2020	2021	2022
<b>i-Planej.</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>

Os apontamentos consistentes do relatório da fiscalização detalham uma série de situações que deverão servir de guia mínimo às correções a serem implantadas.

b) Os indicadores setoriais ***i-Amb*** e ***i-Cidade*** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos munícipes.

E, embora a Origem tenha obtido conceitos favoráveis durante o período, deverá concentrar esforços na correção dos pontos destacados no laudo fiscal.

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>3</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

A Origem vem se mantendo em conceitos abaixo da linha da efetividade no correspondente índice temático.

	2019	2020	2021	2022
<b>i-Educ</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal, o Município elevou o gasto anual por aluno; no entanto, mantendo-se abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

**Dados da Educação - Município de Sorocaba**

Alunos matriculados (2021)	56.555
Gasto em Educação (2021)	R\$ 666.025.486,41
Gasto anual por aluno	R\$ 11.776,60

Alunos matriculados (2022)	58.545
Gasto em Educação (2022)	R\$ 823.206.907,84
Gasto anual por aluno	R\$ 14.061,10

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

**Dados da Educação - Média dos 644 municípios**

Alunos matriculados (2021)	4.894,02
Gasto em Educação (2021)	R\$ 59.879.313,91
Gasto anual por aluno	R\$ 12.235,21

Alunos matriculados (2022)	4.918,57
Gasto em Educação (2022)	R\$ 76.587.735,15
Gasto anual por aluno	R\$ 15.571,15

Observa-se dos informes do IBGE<sup>4</sup> (2021), que o Município cumpriu as metas mínimas do PNE<sup>5</sup> – *alunos dos anos iniciais e finais do fundamental*.

<sup>3</sup> CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sorocaba/panorama>

<sup>5</sup> <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para "**fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem**".



MOGI GUAÇU	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (22 Municípios)
ANOS INICIAIS	6,2	6,0	251º	10º
ANOS FINAIS	5,5	5,5	165º	6º

No entanto, em que pese as justificativas apresentadas pela Origem, maior destaque à prestação dos serviços pelo setor é a falta de efetivo cumprimento do direito fundamental ao ingresso à escola pública para crianças em idades de creche.

Nesse sentido, reproduzo a determinação contida no Tema 548 do E. STF – **“Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 05 (cinco) anos de idade”**.

“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.  
 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.  
 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Os demais apontamentos da fiscalização deverão servir de manual à correção pela Origem, devendo ser revistos em próxima fiscalização.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo **i-Saúde** indicou manutenção de conceito abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	C+	C	C+

Constam diversas impropriedades relatadas sobre as Fiscalização Ordenada – Unidades de Saúde Gerenciadas por Organizações do Terceiro Setor, sobretudo em relação ao controle de frequência dos médicos – feito por via manual, equipamentos em desuso e/ou quebrados, falta de AVCB e registros sobre o controle de qualidade da água.

Os apontamentos gerais da fiscalização sobre a Pasta da Saúde deverão servir de guia às correções necessárias.

Informações contidas nos arquivos deste Tribunal indicam elevação do gasto anual por habitante; no entanto, abaixo da média aplicada pelos demais jurisdicionados.



**Dados da Saúde - Município de Sorocaba**

População (2021)	695.328
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 722.867.589,33
Gasto anual por habitante	R\$ 1.039,61

**Dados da Saúde - Média dos 644 municípios**

População (2021)	53.187,52
Gasto em Saúde (2021)	R\$ 61.337.953,22
Gasto anual por habitante	R\$ 1.153,24

População (2022)	738.128
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 858.264.163,30
Gasto anual por habitante	R\$ 1.162,76

População (2022)	52.522,91
Gasto em Saúde (2022)	R\$ 68.877.597,59
Gasto anual por habitante	R\$ 1.311,38

Fonte: SEADE / AUDESP

De outro modo, informações destacadas pela Fundação SEADE<sup>6</sup> indicam a suficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada pelo Estado (dez/23).

	<b>SOROCABA</b>	<b>Estado de São Paulo</b>
<b>Médicos por mil habitantes</b>	<b>3,51</b>	<b>3,27</b>
<b>Enfermeiros por mil habitantes</b>	<b>2,02</b>	<b>1,94</b>

Enfim, considerados a taxa obtida no setor temático do IEGM e os apontamentos da fiscalização, denota-se que há espaço na Pasta para aperfeiçoamento ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 – CF/88).

e) De tal sorte, sopesado o conjunto de informações destacadas, **sob o aspecto operacional ou de resultados**, as contas importam em **ressalvas**, reforçando que a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

**III – Os demais apontamentos da fiscalização, comportam recomendações para correção e exame em próximas inspeções.**

Nesse aspecto encontram-se o aperfeiçoamento do sistema de controle interno; o cumprimento das regras incidentes em licitações e contratos; a fidelidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP; a perspectiva de atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; e, o atendimento às recomendações/Instruções TCESP.

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer FAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de SOROCABA**, com **ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, demanda reprimida nas escolas – creches e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

<sup>6</sup> <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Atente à necessidade de reavaliação e correções sobre os apontamentos na gestão de pessoal – especialmente em relação à contratação de professores avulsos e pagamento de gratificações a comissionados;
- Sintonize os diversos setores envolvidos ao planejamento na elaboração da peça orçamentária – fiel à realidade do Órgão, bem como na sua execução;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Atente ao regramento próprio de licitações e contratos;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB noticiada na Fiscalização Ordenada.

Determino o envio de cópia desta decisão e do relatório de fiscalização ao MPE, para conhecimento, no que se refere à demanda reprimida por vagas nas creches.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

